

MANIFESTAÇÃO DA PROGRAD/UFPR SOBRE O RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

Considerando que o Edital CAPES 06/2018 exige, para participação da IES no programa Residência Pedagógica -- doravante RP --, “comprometer-se em reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado”, mediante declaração própria (§§ 4.3 e 8.5);

Considerando que a Lei nº 11.788/ 2008 (Lei do Estágio), em seu Art. 2º, § 3, adverte que as “atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica [entre as quais, por analogia, poder-se-ia incluir a residência pedagógica] na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.”;

Considerando que a manifestação intitulada “Avaliação dirigida à comunidade universitária sobre o Edital Capes nº 06/2018 que institui o Programa de Residência Pedagógica” emitida pelo Centro de Articulação das Licenciaturas (CEALI), com a aprovação dos Departamentos de Teoria e Prática de Ensino (DTPEN) e Planejamento e Administração Escolar (DEPLAE) e de diversas outras coordenações de curso de licenciatura, assevera, em primeiro lugar, que “a RP proposta neste edital promove ingerência na estrutura curricular dos cursos” e que, portanto, “este programa fere a autonomia de organização pedagógica dos cursos de licenciatura, ignorando suas especificidades, bem como o esforço histórico e acadêmico já empreendido por docentes e pesquisadores nas licenciaturas”;

Considerando que a mesma manifestação do CEALI continua: a RP proposta produz desigualdades entre os “os estudantes de um mesmo curso” oferecendo oportunidade a uns e não a todos, desigualdades entre os cursos de licenciatura não permitindo a participação integral de cursos que não atinjam o número mínimo de alunos para a constituição de um subprojeto próprio (30 alunos) e, por fim, produz desigualdades no

interior do próprio programa na medida em que exige a participação de estudantes e docentes sem bolsa;

Considerando que o CEALI ainda adverte que “a carga horária de estágio, no âmbito da maioria das licenciaturas da UFPR, está distribuída através de diferentes disciplinas, em diferentes períodos e sob a responsabilidade de diferentes Departamentos e Setores”, observando que essa organização destinava contemplar os “múltiplos eixos da formação dos professores, respeitando as especificidades dos cursos e da organização escolar, que não se resume a docência”;

Considerando que, em mensagem datada de 04 de abril de 2018, a Coordenadora Geral de Programas de Valorização do Magistério da DEB/CAPES, Claudete Batista Cardoso Moura, em resposta às indagações apresentadas pelo presidente da ANDIFES, Prof. Emmanuel Tourinho, esclareceu que “as IES têm autonomia para apresentar o projeto de acordo com as especificidades de seus projetos pedagógicos e diretrizes internas do seu PDI”;

Considerando que na mesma mensagem, a coordenadora da CGV/DEB/CAPES prossegue instruindo que, no que diz respeito “ao reconhecimento da residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado”, “não é esperado que toda a carga horária prevista para a residência seja integralizada como as horas de estágio”, basta que “a IES proponha um projeto institucional que dialogue com o estágio regulamentado nos cursos. Isso significa, inclusive, que podem ser previstas etapas e modalidades distintas para um mesmo residente”;

A Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional da UFPR dirige-se aos coordenadores, professores e estudantes dos cursos de licenciatura para lhes propor os seguintes pontos de reflexão acerca dos problemas apontados pelo CEALI e das novas orientações expedidas pela CAPES, visando a decisão sobre a participação da UFPR no referido edital, que

deverá ser objeto de apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

1) Ocorreria uma efetiva ameaça à autonomia didático-científica da universidade (Art. 207, CF) se admitíssemos “reconhecer a residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado”, sem as devidas condições, circunstâncias, atenuantes e mediações;

2) O esclarecimento da CAPES de que as IES dispõem de “autonomia para apresentar o projeto de acordo com as especificidades” permite dissipar a ameaça acima, desde que as “especificidades” em questão sejam justamente aquelas consubstanciadas em nossos projetos pedagógicos de cursos e institucional e nos objetivos estratégicos que constam no nosso PDI 2017-2021;

3) Disso dependerá, pois, que se conceda a cada colegiado de curso autonomia para definir em emenda ao seu projeto pedagógico de curso o montante de horas cumpridas na RP – de um total de 440 horas, nos termos do Edital CAPES 06/2018 – que poderão ser equiparadas às horas a serem cumpridas em disciplinas cuja carga horária inclua horas de estágio, bem como a quais disciplinas dessa espécie poderão ser consideradas equivalentes o conjunto de horas cumpridas na RP;

4) Se isso for admitido, torna-se, então, atribuição dos colegiados deliberar, em função do seu respectivo projeto pedagógico, o montante de horas equiparáveis ao estágio e indicar as disciplinas das quais o estudante participante do RP ficaria dispensado, se integralizar a carga horária prevista para a sua participação no programa;

5) A título de ilustração, pode-se pensar que o montante equiparável nunca seja superior a 440 horas – limite máximo do programa – nem inferior a 100 horas – horas previstas no programa para a atividade de regência (Edital CAPES 06/2018, § 2.2.1.1);

6) Essa medida estaria plenamente amparada na orientação da CAPES que recomenda que “não é esperado que toda a carga horária prevista para a residência seja integralizada como as horas de estágio”;

7) Essa diversificação da equiparação entre as horas de estágio e de RP permitirá respeitar o fato de que a carga horária de estágio “está distribuída através de diferentes disciplinas, em diferentes períodos e sob a responsabilidade de diferentes Departamentos e Setores”, assim como não colocar obstáculos à manutenção dos “múltiplos eixos” a serem contemplados pelas horas de estágio. Basta que sejam reservados para equiparação ao RP apenas aqueles eixos que se identifiquem às atividades previstas no programa e condicione-se a participação dos estudantes no programa ao cumprimento prévio ou simultâneo das disciplinas que contemplem os demais eixos caracterizados como pré-requisito às anteriores;

8) Por outro lado, as indesejáveis desigualdades entre os estudantes, entre os cursos de licenciatura e, de modo mais dramático, entre os próprios participantes do programa – todas elas, é importante notar, decorrente do fato de que o modelo adotado pela RP exclui programaticamente o acesso às bolsas nele previstas alguns dos potenciais e mesmos dos atuais participantes –, poderão ser mitigadas com o redirecionamento de recursos orçamentários da própria UFPR para o atendimento dos estudantes e cursos não contemplados com as bolsas previstas;

9) A título de ilustração, o CEPE poderia promover uma reestruturação de programas tais como o Licenciatura para que funcionassem como programas suplementares ao RP, sem que isso implicasse em reduzi-los a uma mera posição subalterna, visto que seriam revisados como instrumentos indispensáveis para a melhoria, o apoio e a sustentação dos estágios obrigatórios nos cursos de licenciatura, conjuntamente associado à RP, mas capazes de assim permanecer numa eventual descontinuidade do programa após os seus primeiros 18 meses ou a qualquer momento;



PROGRAD
Pró-reitoria de Graduação e
Educação Profissional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

10) Desse modo, combinando a revisão responsável dos projetos pedagógicos dos cursos e a ampliação das áreas de convergência e parceria entre diversas ações congêneres, estaremos dando passos largos na direção de estabelecer “uma política de formação de docentes, incluindo estágio (seja em residência pedagógica ou em outras formas), que considere as experiências já construídas nos diferentes cursos de licenciatura e avance qualitativamente”, conforme propõe o CEALI, no desfecho da sua manifestação;

11) Uma política dessa natureza é condição para que seja definitivamente enfrentado o maior e mais urgente desafio das nossas ações de formação de professores: “a articulação com as redes de ensino públicas municipais e estadual”, conforme prevê o PDI 2017-2021 (Objetivo Estratégico 4, Ensino de Graduação) e conforme também reivindica o documento do CEALI;

Convidamos, portanto, as coordenações de curso, as plenárias departamentais e os centros acadêmicos a retomarem e aprofundarem as suas discussões sobre a Residência Pedagógica a partir dos esclarecimentos ora divulgados pela CAPES – que são, eles próprios, avanços decorrentes pela mobilização das reitorias e pró-reitorias de graduação das IFES; que são, eles próprios, indicativos de como os programas estão sujeitos a aperfeiçoamentos pela ação dos seus agentes. A grande questão que precisamos responder é saber se conseguiremos transformar os obstáculos impostos pela RP em aliados dos nossos objetivos como instituição pública atualmente responsável pela formação inicial de mais de 7 mil professoras e professores da educação básica, em todos os níveis de ensino e em todas as áreas do conhecimento.

Curitiba, 09 de abril de 2018

Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Universidade Federal do Paraná